



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 677/2021
Parecer técnico complementar ao nº 2123/2019

Vitória, 23 de junho de 2021

Processo n°
[REDACTED] impetrado
por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim – MM. Juiz de Direito Dr. MMº Juiz Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel – sobre o medicamento: **Artrolive® (sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg)**.

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 2123/2019:

- 1.1 De acordo com termo de reclamação a Requerente possui artrose, necessitando do medicamento sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg.
- 1.2 Às fls. 04 consta declaração do Município de Itapemirim, informando que o medicamento sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg.
- 1.3 Às fls. 05 consta receituário do medicamento sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg, tomar 1 comprimido 2x ao dia.
- 1.4 Às fls. 06 consta laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg, M17 gonartrose.
- 1.5 Às fls. sem numeração, consta receituário do medicamento sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg, tomar 1 comprimido 2x ao dia.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1.6 Teor da Discussão e Conclusão desse Parecer:

- O medicamento pleiteado **sulfato de glicosamina + condroitina** não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não está contemplado em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
- Esclarecemos que não há nas listagens padronizadas do SUS, substituto específico. **Entretanto, considerando que as evidências do uso desse medicamento em longo prazo são escassas e limitadas, bem como sua segurança em longo prazo é incerta, entende-se que não deva fazer parte dos medicamentos disponibilizados pelo SUS.**
- Reforçamos que os medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios se constituem em alternativas para melhorar a qualidade de vida do paciente. Assim, para alívio da dor estão disponíveis na rede municipal de saúde e padronizados na RENAME 2017, analgésicos como o **Paracetamol e a Dipirona e também antiinflamatórios não-esteroidais (AINE's) como o Ibuprofeno e Ácido acetilsalicílico, além dos medicamentos fitoterápicos** indicados para o tratamento da dor e inflamações, bem como coadjuvante nos casos de artroses, sendo eles: **garra-do-diabo (*Harpagophytum procumbens*), Salgueiro (*Salix alba* L.) e Unha-de-gato (*Uncaria tomentosa*).** **Salienta-se que tais medicamentos padronizados possuem perfil de eficácia e segurança elucidado e podem ser utilizados para tratamento da condição em questão. Esses medicamentos devem estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município.**
- Ademais, estão disponíveis na rede estadual de saúde para tratamento da dor não classificada em outra parte, outra dor intratável e outra dor crônica os medicamentos: gabapentina, codeína, morfina, metadona e tramadol. Já na rede Municipal de Saúde, está disponível o medicamento Amitriptilina 25mg que atua como antidepressivo e no tratamento de dores crônicas.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Vale lembrar que o tratamento conservador vai além do tratamento medicamentoso, incluindo perda de peso, terapia física, fortalecimento muscular e exercício aeróbico.
- **Não consta relato no laudo médico se a paciente já fez uso dos medicamentos fornecidos pelo SUS (AINES, analgésicos, opioides e reguladores da dor), sem sucesso, não consta se a paciente possui adesão ao tratamento não farmacológico, não constam informações sobre quais os medicamentos especificamente foram utilizados, a dose e período de tratamento, bem como se houve melhora ou piora do quadro clínico quando em uso apenas dos medicamentos padronizados associados ao tratamento não farmacológico, informações estas que poderiam embasar justificativa para a aquisição de medicamentos não padronizados pelo serviço público.**
- Ressalta-se que a aquisição de apresentações farmacêuticas e medicamentos não padronizados pelo serviço público de saúde deve **ficar reservada apenas** aos casos de falha terapêutica comprovada ou contra-indicação absoluta **a todas** as opções disponibilizadas na rede pública, desde que o produto ou medicamento solicitado tenha comprovadamente evidências científicas robustas quanto ao seu uso e não para as escolhas individuais, principalmente levando em consideração a gestão dos recursos públicos.
- Considerando que não foi apresentado laudo médico com informações detalhadas sobre a utilização prévia das alternativas terapêuticas padronizadas (dose, período de uso e associações) e adesão ao tratamento não farmacológico, que demonstre impossibilidade (falha terapêutica ou contra-indicação absoluta) de uso dos medicamentos padronizados somados ao tratamento conservador; **considerando principalmente as evidências limitadas sobre a eficácia e segurança deste medicamento prescrito, este Núcleo entende que não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização do medicamento não padronizado ora pleiteado, pelo poder público para atendimento ao caso em tela.**
- Reforçamos que, sempre que possível, os profissionais de saúde devem fazer a opção pelos medicamentos e apresentações farmacêuticas padronizadas e disponibilizadas pelo Sistema



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Único de Saúde, facilitando e agilizando desta forma o acesso da população ao seu tratamento, ao passo que não oneram a máquina judiciária.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Nesta oportunidade foi encaminhado Ofício da SRSCI/Judicialização, datado de 24/03/21 informando que a Requerente compareceu à consulta com o ortopedista Dr. Lorrان Coque, em 09/02/21, no Núcleo Regional de Especialidades de Cachoeiro de Itapemirim o qual prescreveu medicamentos conforme anexo.

2.2 Às fls 68 consta laudo emitido em 09/02/21 pelo médico supracitado, com as seguintes informações: paciente com artrose crônica nos joelhos, sendo que já fez uso de outros fármacos anti-inflamatórios, porém necessita de fármacos condroprotetores como a condroitina.

2.3 Às fls 69 consta prescrição do medicamento Artrolive® (sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg) emitida em 09/02/21 pelo médico supracitado.

II DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente reforçamos que o medicamento pleiteado Artrolive® (sulfato de glicosamina + condroitina 500/400 mg) não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, **assim como as evidências do uso desse medicamento em longo prazo são escassas e limitadas, bem como sua segurança em longo prazo é incerta.**
2. Cabe ressaltar que os medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios se constituem em alternativas para melhorar a qualidade de vida da paciente. Assim, para alívio da dor



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

estão disponíveis na rede municipal de saúde e padronizados na RENAME 2020, analgésicos como o **Paracetamol e a Dipirona e também antiinflamatórios não-esteroidais (AINE's) como o Ibuprofeno e Ácido acetilsalicílico, além dos medicamentos fitoterápicos** indicados para o tratamento da dor e inflamações, bem como coadjuvante nos casos de artroses, sendo eles: **garra-do-diabo (*Harpagophytum procumbens*), Salgueiro (*Salix alba* L.) e Unha-de-gato (*Uncaria tomentosa*)**. **Salienta-se que tais medicamentos padronizados possuem perfil de eficácia e segurança elucidado e podem ser utilizados para tratamento da condição em questão. Esses medicamentos devem estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município.**

3. Ademais, estão disponíveis na rede estadual de saúde para tratamento da dor não classificada em outra parte, outra dor intratável e outra dor crônica os medicamentos: gabapentina, codeína, morfina, metadona e tramadol. Já na rede municipal de saúde, está disponível o medicamento Amitriptilina 25mg que atua como antidepressivo e no tratamento de dores crônicas.
4. Apesar de constar informação no novo laudo médico juntado aos autos que paciente já fez uso de outros fármacos anti-inflamatórios, repetidamente não constam informações detalhadas sobre a utilização prévia das alternativas terapêuticas padronizadas supracitadas (especificando medicamento, dose, período de uso e associações) e adesão ao tratamento não farmacológico, que demonstre impossibilidade (falha terapêutica ou contraindicação absoluta) de uso dos medicamentos padronizados somados ao tratamento conservador.
5. No entanto, considerando que a paciente foi atendida por médico prestador do SUS (ortopedista Dr. Lorrان Coque) conforme decisão judicial, considerando que o referido médico relatou que a paciente possui artrose crônica nos joelhos e que já fez uso de outros fármacos anti-inflamatórios, porém necessitando de fármacos condroprotetores como a condroitina, apesar da ausência de informações pormenorizadas sobre a



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

utilização prévia das alternativas terapêuticas padronizadas (abordando dose, período de uso e associações realizadas) ou especificação de contraindicação absoluta frente a todas elas, e ausência de evidências científicas robustas sobre a eficácia e segurança desse medicamento, este Núcleo entende que o medicamento ora pleiteado pode se constituir uma alternativa terapêutica para o caso em tela, sendo a responsabilidade pela utilização de exclusiva responsabilidade do médico prescriptor.

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

BRITISH MEDICAL JOURNAL PUBLISHING GROUP. *Clinical Evidence*. London, 2011. Disponível em: http://clinicalevidence.bmj.com/ceweb/conditions/meh/1014/1014_background.jsp. Acesso em: 23 junho 2021.

BRASIL. PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DOR CRÔNICA. PORTARIA Nº 1083, DE 02. DE OUTUBRO DE 2012. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt_sas_1083_dor_cronica_2012.pdf. Acesso em: 23 junho 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad16.pdf. Acesso em: 23



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

junho 2021.

DUCAN, B. B.; SCHMIDT, M. I.; GIUGLIANI, E. R. J.. Medicina **Ambulatorial: condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

FUCHS, Flávio; WANNMACHER, Lenita; FERREIRA, Maria Beatriz. **Farmacologia Clínica: Fundamentos da Terapêutica Racional**. 3. ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2006, 543p

TOWHEED T.E.; MAXWELL L.; ANASTASSIADES T.P.; SHEA B.; HOUP T J; ROBINSON V.; HOCHBERG M.C.; WELLS G.; Glucosamine therapy for treating osteoarthritis. **Cochrane Database Syst Rev.**, v. 18, n. 2, 2005.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde. Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF). **Informação da Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica número 190/2010** [GLUCOSAMINA: atualização do uso da glicosamina]. Vitória, julho 2010.

WATSON CP, GILRON I, SAWYNOK J. A qualitative systematic review of head-to-head randomized controlled trials of oral analgesics in neuropathic pain. **Pain Research and Management**, v. 15, n. 3, p. 147-157, 2010.